

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

<u>DISPENSA N°. 037/2020</u> <u>CONTRATO N.º 057/2020</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2020

CONTRATO Nº 057/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA T. J. SORZI – TELAS E ARAMES - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa:

T. J. SORZI – TELAS E ARAMES - ME, CNPJ: 29.917.458/0001-91 estabelecida na localizada na Rua Cristiano Kussmaul, nº 1444, Bairro: Residencial Interlagos, no município de Apucarana estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Thiago Junior Sorzi, portador da carteira de identidade nº SESP PR 8642739-7 e do CPF 040.207.599-44 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Pilar de Concreto e Alambrado para construção de Campo de Futebol no distrito de Santo Antônio do Palmital.

ITENS	UNID DE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	UNID	60	Pilar de concreto de 2,50 metros de altura / 12 cm por 9 cm de largura.	PREMOL	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
2	M²	549	Alambrado malha de 10CM e fio de 12 MM. 152m x1,80m mais 46m x 6m.	TELAS APUCARANA	R\$ 12,30	R\$ 6.752,70
3	UND	1	Fio liso de 12 (2,77MM), Rolo com 1000 metros	MORLAN	R\$ 455,00	R\$ 455,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.601,70

R\$ (Nove mil seiscentos e um reais e setenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- **2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- **2.1.1.** Dispensa 037/2020 e seus anexos.
- **2.1.2.** Proposta da Contratada.
- **2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. O objeto da presente contratação será realizado conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom.



Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

3.2. Fica nomeado como fiscal do Contrato 057/2020 pela portaria 003/2020 o senhor Julio Gabriel Deziró.

CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- **4.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 9.601,70 (Nove mil seiscentos e um reais e setenta centavos), incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **4.2.** Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA		
DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1831	12.03.0027.81200302.072.4.4.90.51.02.01.00	0

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa será a vista após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

CNPJ nº 75.771.212/0001-71 Avenida Curitiba, nº 65. Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens:
- **6.2** O pagamento à empresa vencedora será efetuado apos a entrega do objeto;
- **6.3** Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Efetuar no prazo solicitado a entrega dos produtos;
- **7.2.** Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;
- **7.3.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- **7.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- **7.5.** Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- **7.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Garantira do Produto Fornecido.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência.

- **10.1.2-** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;
- **10.2-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.
- **11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.
- **11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 02 de outubro de 2020

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Ene Benedito Gonçalves Prefeito Municipal

Contratada

T. J. SORZI – TELAS E ARAMES - ME

Thiago Junior Sorzi Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO

Julio Gabriel Deziró



Estado do Paraná Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123 E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: